ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Semáforos e Programação
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Silvano Lopes de Souza Junior

AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4° DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva do parque semafórico, incluindo a execução de atividades necessárias ao funcionamento, conservação, adequação e confiabilidade dos sistemas semafóricos, nos termos do Apêndice I – Projeto Básico, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto será licitado por item único, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços, cuja execução demanda coordenação técnica unificada, sendo a contratação conjunta necessária para garantir a compatibilidade técnica entre os sistemas, a padronização dos procedimentos operacionais, a continuidade dos serviços e a segurança viária. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, pois a execução por diferentes contratadas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, comprometer a padronização técnica, dificultar a fiscalização contratual, aumentar o tempo de resposta às ocorrências e prejudicar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) não foi(ram) parcelado(s), considerando que a execução integrada das atividades de manutenção preventiva, corretiva e implantação é essencial para assegurar a eficiência operacional, evitar conflitos de responsabilidade entre eventuais contratadas distintas e garantir a adequada prestação dos serviços no sistema semafórico.

1.4.1. A solução proposta foi estruturada de forma predominantemente integrada, contemplando os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte

operacional, implantação e adequação semafórica, considerando a necessidade de compatibilidade técnica, continuidade operacional e atendimento tempestivo das ocorrências do sistema semafórico municipal. Isso porque os serviços de manutenção, implantação, remanejamento e fornecimento de materiais são interdependentes e concorrem para o mesmo resultado, que é a operação contínua e segura do parque semafórico, de modo que sua execução por fornecedores distintos comprometeria a padronização técnica, a rastreabilidade das intervenções e a agilidade no atendimento das ocorrências.

1.4.2. Verificou-se que a segmentação excessiva do objeto poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, gerar sobreposição de responsabilidades operacionais e ampliar os riscos de falhas no atendimento emergencial das ocorrências. Especificamente, a divisão do objeto entre contratos distintos poderia acarretar:

I. maior tempo de resposta às ocorrências, em razão da necessidade de acionamento e coordenação entre mais de uma empresa;

II. dificuldade para identificar o responsável técnico pela falha, sobretudo em situações que envolvam simultaneamente infraestrutura, controladores e materiais;

III. risco de interrupção ou descontinuidade do serviço nas transições entre contratos;

IV. incompatibilidade técnica entre equipamentos, procedimentos e padrões adotados por fornecedores distintos.

1.4.3. Do ponto de vista econômico, a contratação integrada em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração. A concentração dos serviços em um único contrato permite a otimização dos custos unitários de veículos, equipamentos e peças de reposição, em razão do ganho de escala nas aquisições, além de possibilitar o dimensionamento mais eficiente das equipes de coordenação e supervisão. Adicionalmente, a integração reduz os custos de gestão e fiscalização contratual, uma vez que a Administração passa a fiscalizar um único contrato, com um único preposto e uma única estrutura de relatórios e indicadores, em vez de replicar essa estrutura de acompanhamento para cada contrato segmentado.

1.4.4. Quanto à capacidade do mercado, verificou-se que o setor de engenharia de tráfego e semaforização conta com empresas especializadas aptas a executar, de forma integrada, os serviços de manutenção, implantação, remanejamento e fornecimento de materiais objeto desta contratação, conforme evidenciado nas contratações anteriores realizadas

pela BHTRANS para objeto similar e no levantamento de mercado realizado. Dessa forma, a exigência de execução conjunta não é incompatível com a realidade do mercado, tampouco restringe indevidamente a competitividade do certame, já que as exigências de habilitação técnica e de qualificação serão fixadas nos limites estritamente necessários à comprovação da capacidade de execução do objeto, preservando a ampla participação de empresas do setor.

1.4.5. A presente contratação contempla:

a. manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura semafórica;
b. manutenção do mobiliário semafórico;
c. manutenção dos controladores semafóricos integrantes do parque semafórico municipal, exceto os controladores da tecnologia Kapsch integrados à central semafórica;
d. implantação, adequação e remanejamento de interseções semaforizadas;
e. implantação de novos controladores semafóricos, inclusive de novas unidades da tecnologia Kapsch destinadas a interseções ainda não semaforizadas ou a substituição de equipamentos de outras tecnologias;
f. fornecimento de materiais, equipamentos e componentes associados ao sistema semafórico.

1.4.6. Especificamente em relação à tecnologia Kapsch, cumpre esclarecer que a segregação de responsabilidades ocorre da seguinte forma: à presente contratação cabe a implantação de novos controladores Kapsch em interseções que venham a ser semaforizadas ou que demandem substituição de equipamentos, bem como a manutenção da infraestrutura de suporte a esses controladores (postes, cabeamento, grupos focais e mobiliário semafórico). Já a operação da central semafórica e a manutenção corretiva e preventiva dos controladores Kapsch já instalados e integrados à central atualmente em operação permanecem vinculadas a contrato específico já vigente, relacionado à solução tecnológica implantada e à operação especializada da central semafórica. Não há, portanto, contradição entre a previsão de implantação de novos controladores Kapsch nesta contratação e a informação de que os controladores já integrados à central são atendidos por outro contrato, tratando-se de escopos distintos, um voltado à expansão e implantação da infraestrutura de suporte e outro voltado à operação da central e à manutenção dos equipamentos a ela já integrados.

1.4.7. Na prática, a implantação dos novos controladores Kapsch ocorre de forma integrada entre os contratos. Após a instalação física do equipamento pela empresa contratada no âmbito da presente contratação, a empresa responsável pelo contrato da solução Kapsch

é acionada para realizar as ligações, configurações, parametrizações, programação, integração do controlador à Central Semafórica e os demais procedimentos técnicos necessários para sua entrada em operação. Concluída essa etapa, o controlador passa a integrar a solução tecnológica atualmente em operação, sendo sua manutenção corretiva e preventiva, bem como sua operação por meio da Central Semafórica, realizadas exclusivamente no âmbito do contrato específico da tecnologia Kapsch. Permanecem sob a responsabilidade da presente contratação apenas os serviços relacionados à infraestrutura de suporte ao equipamento, quando aplicáveis.

1.4.8. Para eliminar qualquer dúvida quanto às responsabilidades de cada contrato, esclarece-se que:

a. a operação da central semafórica é de responsabilidade exclusiva do contrato específico já vigente;
b. a manutenção corretiva e preventiva dos controladores Kapsch já integrados à central é de responsabilidade do contrato específico já vigente;
c. a implantação de novos controladores Kapsch, bem como a manutenção da infraestrutura semafórica associada (postes, cabeamento, grupos focais e mobiliário), é de responsabilidade da presente contratação; e
d. os reparos na infraestrutura semafórica em geral e o atendimento às ocorrências relacionadas à infraestrutura, aos controladores de outras tecnologias e aos serviços de implantação, adequação e remanejamento são de responsabilidade da presente contratação.

1.4.9. Verificou-se que os escopos possuem caráter complementar e operacionalmente delimitado, não havendo sobreposição direta de responsabilidades entre as contratações. Para assegurar a atuação coordenada entre as empresas responsáveis por cada contrato e evitar dúvidas, atrasos ou conflitos de responsabilidade, a BHTRANS manterá canal de comunicação formal entre os prepostos de cada contrato, com definição prévia de fluxos de acionamento e protocolos de atendimento conjunto para ocorrências que envolvam, simultaneamente, a central semafórica e a infraestrutura semafórica, de modo que a identificação da causa da falha e o correspondente acionamento do contrato responsável ocorram de forma ágil e sem prejuízo ao atendimento ao usuário.

1.4.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação integrada em lote único constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, por assegurar a compatibilidade técnica entre os serviços, reduzir os custos de gestão e fiscalização contratual, otimizar os custos unitários em razão da escala, preservar a competitividade do

certame e garantir o atendimento tempestivo e sem descontinuidade das ocorrências do sistema semafórico municipal.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atividade essencial à operação e manutenção do sistema semafórico, necessária à segurança viária e à fluidez do tráfego, demandando execução permanente e ininterrupta, considerando-se a necessidade de continuidade dos serviços e maior eficiência administrativa durante a execução contratual.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a GECOL, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, junho de 2026, que serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice publicado pela Revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas/DNIT. Referente ao mês de execução dos serviços; e

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente à data do orçamento estimado.

1.5.4.1. O reajustamento será calculado mediante aplicação do índice de reajustamento C39F – Sinalização Vertical, integrante da tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias divulgada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, observada a fórmula I = 1,00 × C39F.

1.5.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

1.5.4.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.5.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.5.4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a operação contínua, segura e eficiente do parque semafórico do Município de Belo Horizonte, composto por extensa rede de interseções semaforizadas e equipamentos associados, cuja manutenção e implantação são essenciais para a segurança viária, a fluidez do tráfego e a adequada gestão da mobilidade urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque semafórico, implantação de novos equipamentos e interseções, fornecimento de materiais, peças, mão de obra e suporte técnico às centrais de controle, por meio de contratação estruturada por preços unitários, garantindo flexibilidade, controle de custos e eficiência na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, tendo em vista que:

a) o objeto refere-se a serviço continuado,
b) o parque semafórico encontra-se amplamente distribuído no território municipal,
c) e as condições de execução estão suficientemente descritas no Projeto Básico.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que empresas atuantes no mercado possuem capacidade técnica para executar o objeto de forma independente.

4.3.1.1. A presente vedação justifica-se pelo fato de os serviços previstos apresentarem características operacionais integradas e rotineiras, não envolvendo elevada complexidade técnica, diversidade de objetos ou volume de execução que demandem a atuação conjunta de empresas reunidas em consórcio, razão pela qual se entende que a execução contratual pode ser adequadamente realizada por empresa individual com capacidade técnica compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade da licitação.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 574434099-4 / Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita a opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: Empreitada por preço unitário, considerando a natureza contínua do serviço e a execução mediante Ordens de Serviço.

5.2. As especificações técnicas, métodos de execução, níveis de serviço, prazos, rotinas operacionais, critérios de atendimento, implantação e manutenção encontram-se detalhados no Apêndice I – Projeto Básico.

5.3. O Contratado deverá estar apto a realizar os serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

5.3.1. Na data supracitada, o Contratado deverá disponibilizar todos os funcionários, veículos, ferramentas, peças e demais equipamentos necessários à perfeita execução destes, conforme estabelecido no Apêndice I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato, observados os critérios de medição e remuneração estabelecidos no Apêndice I – Projeto Básico.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela GEORF da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – SMMUR.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), conforme modelo apresentado no Apêndice XIII, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor anual da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.1.1.1. Implantação de 100 (cem) postes semafóricos simples e/ou projetados;
8.2.4.1.1.2. Implantação de 5.000 (cinco mil) metros de cabos de energia;
8.2.4.1.1.3. Implantação de 200 (duzentos) grupos focais veiculares e/ou de pedestres;
8.2.4.1.1.4. Implantação de 1.000 (um mil) módulos de LED semafóricos;
8.2.4.1.1.5. Implantação de 600 (seiscentos) metros de execução de redes subterrâneas em pavimento asfáltico e passeio;
8.2.4.1.1.6. Manutenção em controladores e Centrais de Monitoramento e Operação;
8.2.4.1.1.7. Implantação de 8 (oito) controladores semafóricos.

8.2.4.1.2. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da qualificação técnica foram definidos considerando a complexidade, abrangência e características operacionais do objeto contratado, bem como a necessidade de

garantir que a futura contratada possua experiência mínima compatível com os serviços de implantação e manutenção do parque semafórico do Município de Belo Horizonte, não representando restrição à competitividade, uma vez que se mostram proporcionais ao objeto licitado e inferiores a 50% dos quantitativos previstos para execução contratual.

8.2.4.1.3 Os atestados poderão ter seus quantitativos somados, caso os serviços neles referidos tenham sido executados em datas concomitantes.

8.2.4.1.4 Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida em nome do Responsável Técnico (acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT), que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, ou que haja a comprovação inequívoca do vínculo naquela prestação de serviços com o licitante, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no subitem 8.2.4.1.1.

8.2.4.1.5 Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.6. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.7. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Registro no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em nome do licitante.

8.2.5. O licitante deverá apresentar Declaração de Disponibilidade, conforme modelo constante do APÊNDICE XVI do Edital, comprometendo-se a disponibilizar instalações, equipamentos, veículos, ferramentas, sistemas e equipe técnica adequados à execução dos serviços, em Belo Horizonte ou Região Metropolitana, caso venha a ser contratado.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Apêndice XIX – Modelo de Proposta.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do lote discriminando o valor unitário;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 41.099.180,28 (quarenta e um milhões, noventa e nove mil, cento e oitenta reais e vinte e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 3502.1100.26.452.060.2837.0001.339039.93.1.752.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento deste Contrato será exercido pela Diretoria de Sistema Viário – DSV.

12.2. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos e Programação – GESEP da BHTRANS.